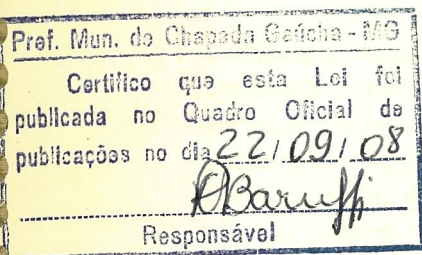




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15



Lei nº. 449 / 2008

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CHAPADA GAÚCHA / MG - FMMA

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, por seus representantes legais, em nome do povo, aprovou, e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

DOS OBJETIVOS

ART 1º - O Fundo em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente atenderá com apoio a projetos propostos por organizações proponentes; e também apoiará projetos em conformidade com as prioridades municipais através de edital.

§ 1º - Identificar contaminações, poluições e outras existentes de impactos ambientais propondo projetos por iniciativa própria ou parcerias com outras instituições governamentais e não governamentais;

§ 2º - Propor projetos sócio-ambientais, estimulando a conservação e proteção ambiental para o bem estar e qualidade de vida da população;

§ 3º - Fortalecer laços institucionais entre representantes públicos, organizações não governamentais e com outras, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimento das questões ambientais de forma participativa.

§ 4º - Fomentar em caráter permanente o debate das questões ambientais, fundamentais ao município, estimulando o estudo, a pesquisa entre comunidades rurais, urbanas, estudantes, sociedade civil e Instituições Públicas para ampliar a busca de informações sobre os direitos e responsabilidade dos cidadãos para com o meio ambiente, e conhecimento das leis ambientais e da Constituição valorizando sobre tudo a vida de todos.

DA ESTRUTURA

ART- 2º A estrutura para o funcionamento do FMMA deve ser administrada pelo CODEMA.

ART 3º A diretoria compete à coordenação das atividades do fundo, bem como a implementação de programas e projetos estratégicos. A diretoria deve ser composta por um diretor nomeado pelo Prefeito Municipal, um gerente de projetos e uma secretária executiva, todos sujeitos a aprovação do CODEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

§ 1º Compete ao Diretor

- representar o FMMA, em todos os atos públicos em Juízo e fora dele;
- convocar o conselho deliberativo (CODEMA) , nas suas atribuições;
- praticar Atos de administração geral, aceitar bens em comodato;
- receber projetos para a proteção e conservação do meio ambiente e da biodiversidade;
- requerer parecer técnico a profissionais com notório saber nas áreas temáticas afins, para os projetos a serem remetidos ao Conselho Deliberativo;
- ordenar as despesas e assinar, mediante delegação, os convênios, acordo, termos de parceria e ajuste referente aos projetos apoiados com recursos do FMMA.

§ 2º Compete ao Gerente de Projetos

- Propor projetos em conformidade com a política municipal de meio ambiente;
- promover a análise preliminar dos projetos encaminhados ao FMMA, observando os princípios de prioridade, viabilidade técnica, recursos utilizados, e outras avaliações;
- assinar e autorizar projetos sócio-ambiental e de proteção a biodiversidade, após a deliberação do conselho, de acordo com as leis ambientais.

§ 3º Compete ao secretário (a) executivo (a)

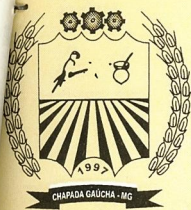
- exercer a função de secretário (a)-executivo(a) do conselho, participando das discussões para prestar esclarecimentos sem direito a voto;
- organizar as reuniões do conselho, bem como encaminhar aos representantes a convocação, a pauta e os documentos objeto de exame e deliberação;
- elabora as atas e as resoluções do conselho, providenciando a publicação se necessário;
- auxiliar o diretor em projetos por ele designado;
- superintender os trabalhos da diretoria de forma eficiente para boa organização do FMMA;
- responsabilizar-se pelos arquivos e documentos mantendo-o em dia e outros.

ART 4º Compete ao Conselho Deliberativo - CODEMA

§ 1º Ao CODEMA compete as decisões de forma participativa no sentido de avaliar e propor projetos, visando a conservação dos recursos ambientais, recuperação da qualidade ambiental dos recursos, contribuindo assim para a qualidade de vida da população de Chapada Gaúcha-MG.

§ 2º O Conselho deve ser composto por representantes de Organizações Governamentais e representantes de Organizações Não Governamentais que atuam na área de meio ambiente sendo conduzido por um presidente escolhido entre os representantes por um mandato de 2(dois) anos, admitida uma reeleição.

§ 3º O Conselho Deliberativo será composto por 10(dez) membros e seus respectivos suplentes integrado por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

I – GOVERNOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS

- a) 01(um) representante da Secretaria de Meio Ambiente,
- b) 01(um) representante de Órgãos Federal de Meio Ambiente com atuação no município.
- c) 01(um) representante dos Órgãos da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, escolhido entre eles com representação no Município.
- d) 01(um) representante da Secretaria Estadual de Agricultura Abastecimento, escolhido entre eles e com representação no Município.
- e) 01(um) representante das Escolas Públicas indicadas entre eles.

II – Sociedade Civil

- a) 01(um) representante de ONGs (Organização Não Governamental) da área ambiental com representatividade no Município.
- b) 01 (um) representante das Associações Comunitárias do Município;
- c) 01 (um) representante dos Sindicatos Trabalhadores Rurais do Município;
- d) 01 (um) representante das Cooperativas Agropecuária com representação no Município.
- e) 01 (um) representante dos usuários dos recursos naturais do Município.

DOS RECURSOS

ART 5º São receitas do FMMA:

- I. Empréstimos,
- II. Acordo de cooperação técnica com outros órgãos,
- III. Contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídica, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou em espécie;
- IV. O produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio natural;
- V. As resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras.
- VI. O Valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS Ecológico,
- VII. Recursos arrecadados de aplicação de Lei de crimes ambientais,
- VIII. TAC (termo de ajuste de conduta) aplicados pela Promotoria Pública,
- IX. Compensação ambiental
- X. Fundos perdidos
- XI. Terceiro setor
- XII. ONG,s
- XIII. Recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional de Meio Ambiente e do Fundo Estadual de meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

- XIV. Outros recursos que porventura forem destinados.
- XV. Dotações orçamentárias do Município
- XVI. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão depositados em conta especial, em instituição financeira.

Parágrafo Único – O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão aplicados:

I – nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens Naturais protegidos existentes no município;

II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas ligados a questões ambientais municipal;

III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio à preservação ambiental e dos membros do CODEMA;

IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do conselho municipal de defesa ambiental e da equipe técnica a ser contratada, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento de questões ambientais;

V - na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Defesa Ambiental e do órgão municipal de meio ambiental;

VI – em outros programas envolvendo o patrimônio Natural do município, de acordo com deliberação específica de pelo menos 2/3 dos membros do CODEMA.

Parágrafo único - Na aplicação dos recursos do FMMA deverá haver estrita observância das exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Art. 8º - Será aberto pelo menos um edital por ano, facultando a pessoas físicas e jurídicas apresentação de projetos a serem custeados pelo FMMA.

Parágrafo único – As pessoas beneficiadas pelo fundo deverão comprovar previamente sua regularidade jurídica, fiscal bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

Art. 9º - O Projeto será apreciado pelo CODEMA, o qual terá competência para dar parecer aprovando, reprovando ou propondo alterações ao projeto original.

§ 1º - Para avaliação dos projetos o CODEMA deverá levar em conta os seguintes aspectos:

- I. aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

- II. retorno de interesse público;
- III. clareza e coerência nos objetivos;
- IV. criatividade;
- V. importância para o Município;
- VI. universalização e democratização do acesso aos bens Naturais;
- VII. Preservação, Conservação, manutenção e valorização dos recursos naturais existentes no município.
- VIII. princípio de equidade entre as diversas áreas de proteção ambiental possíveis de serem protegidas.
- IX. princípio da não-concentração por proponente; e capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de sua equipe técnica, deverá emitir parecer previamente à deliberação do CODEMA.

Art. 10 - Havendo aprovação do Projeto na íntegra ou com as alterações sugeridas pelo CODEMA, será o mesmo encaminhado à Secretaria citada, visando a homologação final para fins de liberação dos recursos.

Art. 11 - Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o beneficiário dos recursos estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constarão em especial a previsão de:

I - Repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da execução das etapas do projeto aprovado;

II – Devolução ao CODEMA dos recursos não utilizados ou excedentes;

III – Sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver inclusive a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMMA pelo prazo de até 30 anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis.

IV – Observância das normas licitatórias.

Art. 12 - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Meio Ambiente as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Parágrafo único – Incumbe ao Município a realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FMMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

Art. 13 - Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Finanças ou seu equivalente.

Art. 14 - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Meio Ambiente, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 15 - O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FMMA pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha - MG, 22 de setembro de 2008.

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal

